



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

**PORTARIA SELT Nº 47/2021**

Cria e designa os integrantes da Comissão Especial Permanente para análise prévia e viabilidade técnica das propostas e acompanhamento do Procedimento de Manifestação de Interesse de Adesão - PMI, no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico - PIAA/RS, para o biênio 2021/2022, no âmbito da Secretaria de Logística e Transportes, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições elencadas no art. 90 da Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 55.230, de 1º de maio de 2020, e nos artigos 11, 13, 39 e 41 da Instrução Normativa nº 05, de 1º de outubro de 2020, bem como no consubstanciado no processo administrativo eletrônico nº 21/1800-0000427-7

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão Especial Permanente incumbida de realizar a análise prévia e a viabilidade técnica dos projetos e o acompanhamento do Procedimento de Manifestação de Interesse de Adesão - PMI, no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico - PIAA/RS, para o biênio 2021/2022, com o escopo de celebrar Termo de Acordo para realizar investimentos em obras de infraestrutura, em especial relacionadas à pavimentação e ao acesso asfáltico, a sua conformidade às normas e instruções vigentes.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

**Art. 2º** A Comissão Especial Permanente terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Logística e Transportes - SELT;
- II – 1 (um) Procurador do Estado Coordenador da Procuradoria Setorial do Sistema de Advocacia de Estado, e 1 (um) Assessor Jurídico junto à Secretaria de Logística e Transportes - CONJUR; junto à Secretaria de Logística e Transportes ;
- III - 2 (dois) representantes do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER;

§ 1º Os integrantes da Comissão Especial não serão remunerados, cabendo à SELT a responsabilidade pelas despesas, suporte e operacionalização, bem como a coordenação e a designação do servidor para secretariar.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 3º Recebido o Projeto, a Comissão terá 30 (trinta) dias para deliberar, podendo esse prazo ser prorrogado, em face da complexidade do mesmo, devidamente justificado.

§ 4º A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública direta e indireta.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador da Comissão Especial Permanente, representante da Secretaria de Logística e Transportes, as seguintes atribuições:

- I - a realização de convocação dos integrantes da Comissão Especial para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - a supervisão e a coordenação dos trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - a coordenação das discussões e colher os votos dos integrantes da Comissão;
- IV - o esclarecimento das questões de ordem;
- V - a expedição dos documentos decorrentes das competências da Comissão;
- VI - a designação dos relatores para elaboração de parecer técnico de cada projeto;
- VII - outras atribuições delegadas pelo Secretário de Logística e Transportes.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

**Art. 4º** Designar os servidores para integrar a Comissão Especial Permanente, conforme a seguinte nominata:

**I** - Luiz Gustavo de Souza e Leandro Franco Taborda, titular e suplente, respectivamente, pela SELT;

**II** - Sandra Inês Ceconi Cabral e Luiz Felipe Corrêa Martins, titular e suplente, respectivamente, para secretariar, pela SELT;

**III** - Andrea Flores Vieira e Felipe Azevedo Sehn, respectivamente, titular pela Procuradoria Setorial do sistema de Advocacia de Estado, e suplente pela SELT;

**IV** - Luciano Faustino da Silva e Bibiana Cardoso Fogaça; titular e suplente, respectivamente, pelo DAER;

**VI** - Richard Lesh Polo e Jessica da Silva Nemitz, titular e suplente, pelo DAER.

**§ 1º** A coordenação geral dos trabalhos competirá ao representante da Secretaria, designado no inciso I deste artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

**JUVIR COSTELLA**  
Secretário Estadual de Logística e Transportes